



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 54

26 DE NOVEMBRO DE 2015

Excelentíssimo Senhor,

Manoel Henrique Soares

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que institui taxas de utilização do Serviço de Inspeção Municipal.

Desde sua criação, o serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal vem gradativamente sendo ampliado e favorece os estabelecimentos de nosso Município ao afastar a burocracia exigida para a certificação do Executivo Estadual.

Essa ampliação do serviço vem a exigir a criação da taxa pelo serviço divisível posto à disposição dos produtores para cobrir os custos da fiscalização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Ante o exposto, considerando a necessidade da criação das taxas e previsão legal de infrações e penalidades para que Araçoiaba da Serra possa ser inserida no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, rogo aos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, que seja realizado Sessão Ordinária, nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa para apreciação e votação do presente projeto de lei complementar, em Regime de Urgência Especial para apreciação do presente projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO

Prefeita



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 80 de de 2015

“ Institui a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal e regulamenta a aplicação de penalidades da Lei Municipal Ordinária nº 1914 de 22 de abril de 2013.”.

Mara Lucia Ferreira de Melo, Prefeita de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ela sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes taxas pela utilização do Serviço de Inspeção Municipal criado pela Lei Municipal Ordinária nº 1914 de 22 de abril de 2013:

- I – Taxa anual de registro de estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal
- a) abate de animais, seus produtos, subprodutos e matérias-primas – R\$ 350,00;
 - b) pescado e seus derivados – R\$ 235,00;
 - c) leite e seus derivados – R\$ 235,00;
 - d) ovo e seus derivados – R\$ 118,00;
 - e) mel, a cera de abelha e seus derivados – R\$ 95,00;
 - f) hortaliças em geral, as frutas e os cereais e seus derivados – R\$ 80,00.

II – Taxa de registro de Produto – Rótulo – R\$ 60,00

III – Taxa de inspeção, análise, perícia de produto de origem animal – R\$ 120,00

Art. 2º. As penalidades de multa previstas no inciso II do art. 8º da Lei Municipal Ordinária nº 1914/2013 ficam fixadas nos seguintes valores:

I – R\$ 225,00:

- a) permitir a permanência no trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente, expedido pela autoridade competente de saúde pública;
- b) utilizar rótulo em desacordo com o aprovado pelo SIM;
- c) permitir a presença, no interior da área de processamento, de funcionários sem uniforme adequado;

II) – R\$ 1.125,00

- a) não procederem à limpeza e à higienização rigorosa das dependências e equipamentos, após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação;
- b) não realizar as análises necessárias para matéria prima;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

III – R\$ 2.250,00

- a) utilizar matéria prima ingredientes diferentes da composição da fórmula aprovada pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- b) não comunicar aos serviços de inspeção a transferência de propriedade, locação ou arrendamento;
- c) utilizarem água não potável e não tratada;

IV – R\$ 4.500,00

- a) realizar construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo serviço de inspeção;
- b) enviar para o consumo produtos sem rotulagem;

V – R\$ 6.750,00

- a) lançar no mercado produtos cujos rótulos e formulação não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI – R\$ 11.250,00

- a) dificultar ou burlar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal no exercício de suas funções;

VII – R\$ 22.500,00

- a) adulterar, fraudar ou falsificar produtos de origem animal;
- b) aproveitar matérias primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados;

VIII – R\$ 33.750,00

- a) oferecer ou prometer vantagem indevida ao servidor do serviço de fiscalização no exercício de suas atribuições, ou contra eles usarem de violência;

IX – R\$ 56.250,00

- a) elaborar produtos que comprovadamente puderem ou vierem a colocar em risco a saúde pública.

Art. 3º. Havendo reincidência da infração em um período de 12 meses, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 4º. Os atuados pelas infrações previstas no art. 2º terão prazo de 10 dias para apresentar recurso dirigido à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º. Os valores dos tributos e multas da presente lei serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

7



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, de.....de 2015.

Mara Lúcia Ferreira de Melo

Prefeita

REPOSIÇÃO PARA COMISSÃO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 30 de Novembro de 2015

Chiole
1º Secretário

Presidente

2º Secretário

APROVADO

42ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 14 de Dezembro de 2015
POR UNANIMIDADE

Chiole
1º Secretário

Presidente

2º Secretário